



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.044, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Art. 5.º do Decreto n.º 4.918, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre parcelamento de créditos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, regulamenta a Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º do Decreto n.º 4.918, de 07 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º No caso de parcelamento de ofício, a data de vencimento das parcelas ocorrerá sempre no dia 10 de cada mês, sendo que o parcelamento será considerado efetivado pelo pagamento da primeira parcela.” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de Setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração